



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda (PSC/PR)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Edmar Arruda)

Altera o texto da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre os serviços assistenciais vinculados a sindicatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º Não se aplica o disposto no “caput” aos serviços sociais e assistenciais direcionados à saúde do trabalhador, vinculados a sindicatos ou por eles mantidos, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) ser a prestação dos serviços prevista na convenção coletiva de trabalho do setor, não podendo ter fins lucrativos, com aplicação de todas as contribuições patronais arrecadadas exclusivamente no atendimento à saúde dos usuários;
- b) ser a administração dos serviços exercida por uma diretoria não remunerada e composta integralmente por membros do sindicato mantenedor;
- c) ser a prestação dos serviços realizada somente nas instalações da entidade, e por profissionais diretamente contratados;
- d) que o serviço social comprove o vínculo empregatício do seu usuário com alguma empresa do setor de atividade econômica sob sujeição da convenção



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda (PSC/PR)

2

coletiva de trabalho do sindicato vinculado ou mantenedor.” (NR)

Art. 2º Poderão ser contratados serviços terceirizados para realização de exames complementares ou de apoio diagnóstico, desde que exclusivamente para atender às demandas dos profissionais citados na alínea “c” do art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O país vem envidando esforços e aplicando recursos na construção do Sistema Único de Saúde (SUS). Apesar dos inegáveis avanços, o setor de saúde suplementar ainda é indispensável, respondendo por uma importante parcela da atenção à saúde.

Uma modalidade de prestação de assistência à saúde, bem como de serviços sociais, que tem tomado vulto nos últimos anos é a realizada por sindicatos, patronais ou de trabalhadores, que contratam diretamente profissionais para atender aos sindicalizados e seus dependentes.

Estes serviços, abrangendo, conforme o caso, assistência médica, odontológica, psicológica, de enfermagem e de assistência social, além de outras ligadas à saúde, são integralmente financiados pelos empregadores e desempenham um importante papel social e sanitário. Sem fins lucrativos, atendem a uma importante parcela da população que por si só não teria como custear tais serviços, e em última análise reduzem a pressão sobre o SUS e seus recursos.

Os planos de saúde e assemelhados são regulados pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que entre outras coisas obriga as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda (PSC/PR)

3

operadoras de planos e seguros a registrarem-se junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a manter carteiras abrangentes de serviços. Eis que os serviços sociais dos sindicatos, caso fossem obrigados a cumprir todas as disposições da Lei n.º 9.656/98, estariam fadados à extinção, visto serem pequenas entidades, com recursos limitados e oferecendo serviços básicos a seus usuários.

Até o momento os serviços sociais vêm sendo dispensados de registro, por haver um entendimento correto de que não se equiparam a operadoras de planos ou seguros de saúde. No entanto, tal situação não tem garantia sob o ponto de vista jurídico, por não haver disposição legal a respeito.

O presente projeto de lei é uma iniciativa para resolver tal situação e conferir segurança jurídica àquelas entidades. As disposições que acresce à Lei nº 9.656/1998 dão fundamento legal à dispensa de registro junto à ANS, no entanto, vinculando-a a critérios claros e definidos, impedindo por exemplo a ação de má fé por empresas com fins lucrativos.

Peço portanto a meus nobres pares o apoioamento e os votos necessários para aprovar esta proposição, de cujo mérito estou mais do que convicto.

Sala das Sessões, em _____ de 2012.

Deputado EDMAR ARRUDA
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e
Controle da Câmara dos Deputados